



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

## REQUERIMENTO 122 / 2021

Os vereadores signatários, após ouvida a Casa, requerem à Vossa Excelência, que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal no seu setor competente, a sugestão que dispõe sobre o Projeto de Lei que Institui a política municipal de atenção, diagnóstico e tratamento às pessoas com doenças raras no Município de Farroupilha e dá outras providências.

Nestes termos

Pede e Espera Deferimento

Sala de Sessões, 12 de abril de 2021.

**THIAGO BRUNET**  
Vereador da Bancada do PDT

**GILBERTO DO AMARANTE**  
Vereador da Bancada do PDT

---

**“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”**

**11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

## SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

Os **VEREADORES** signatários, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica, apresenta a seguinte sugestão de:

### PROJETO DE LEI

*Institui a política municipal de atenção, diagnóstico e tratamento às pessoas com doenças raras no Município de Farroupilha e dá outras providências.*

**Art. 1.º** Desenvolver ações de prevenção e identificação precoce das doenças raras, em parceria com organizações governamentais e da sociedade civil;

**Art. 2.º** Garantir a universalidade, a integridade e a equidade das ações e serviços de saúde aos pacientes;

**Art. 3.º** Proporcionar atenção integral à saúde, visando a melhorar a qualidade de vida dos pacientes diagnosticados com doenças raras;

**Art. 4.º** Produzir e oferecer informações sobre direitos dos pacientes, medidas de prevenção e cuidado e serviços disponíveis na rede;

**Art. 5.º** Qualificar a assistência e promover a educação permanente dos profissionais de saúde envolvidos na implantação e a implementação da política municipal proposta;

**Art. 6.º** Instituir na última semana do mês de fevereiro, a semana de conscientização e informação sobre doenças raras para a comunidade e profissionais da saúde;

**Art. 7.º** Instituir um comitê de doenças raras, a fim de identificar portadores através de agentes de saúde. Oferecer acolhimento, instruções e uma rede de apoio as novas famílias;

**Art. 8.º** O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei;

**Art. 9.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 12 de abril de 2021.

**THIAGO BRUNET**  
Vereador da Bancada do PDT

**GILBERTO DO AMARANTE**  
Vereador da Bancada do PDT

---

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

## **JUSTIFICATIVA**

Com a satisfação de saudarmos Vossa Excelência e Ilustres Pares, tomamos a liberdade submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores a Sugestão de Projeto de Lei que Institui a política municipal de atenção, diagnóstico e tratamento às pessoas com doenças raras no Município de Farroupilha e dá outras providências.

Doenças raras se isoladas elas são raras, em conjunto elas são frequentes. O Ministério da Saúde estima que mais ou menos 13 milhões de brasileiros tenham uma das cerca de 8 mil doenças que se encaixam no perfil das doenças raras, cerca de 65 pessoas a cada 100 mil, segundo a OMS.

A falta de investimento em conhecimento médico e científico deixa sem resposta em torno de 6% a 8% da população brasileira, se considerarmos essa porcentagem, no município de Farroupilha teremos mais de 5 mil portadores de uma doença rara, as doenças raras, em geral, são crônicas, progressivas, degenerativas e podem levar à morte, sendo 80% delas de origem genética. Outras se desenvolvem como infecções bacterianas ou virais, alergias, ou têm causas degenerativas.

Este Projeto de Lei que institui a política municipal de atenção, diagnóstico e tratamento às pessoas com doenças raras no município de farroupilha objetivos específicos da política municipal de atenção, diagnóstico e tratamento às pessoas com doenças raras, visa atender ao interesse local e a saúde de todos municípios.

Sala de Sessões, 12 de abril de 2021.

**THIAGO BRUNET**  
Vereador da Bancada do PDT

**GILBERTO DO AMARANTE**  
Vereador da Bancada do PDT

---

**“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”**

**11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil